PROJETO DE LEI nº 027/2015, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

REESTRUTURA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.629, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica reestruturado o Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.629, de 19 de dezembro de 2013, passando a vigorar com as alterações apresentadas através da presente lei, tendo vigência de 10 (dez) anos.

Art. 2º - São diretrizes do PME de Marechal Cândido Rondon:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - Melhoria da qualidade da educação;

V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII - Estabelecimento de estratégias que assegurem o atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - Valorização dos profissionais da educação;

X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das estratégias estabelecidas neste Plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

(Segue fl. 02)

§ 3º - O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º - A primeira avaliação será realizada no segundo ano após a aprovação, e as posteriores a cada dois anos .

§ 2º - Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes com vista à correção de deficiências e distorções.

Art. 5º - O Poder Público Municipal, em conjunto com o Grupo de Acompanhamento e Avaliação do PME, formado pelo Dirigente Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecerão os mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.

Art. 6º - Os planos plurianuais e as diretrizes orçamentárias do Município deverão ser elaborados de modo a dar suporte às estratégias constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e na progressiva realização das suas estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 8º - Ficam rerratificadas as metas e estratégias constantes do item IV do Plano Municipal de Educação constante em anexo à Lei Municipal n.° 4.629, de 19 de dezembro de 2013, devendo as adequações e renumerações decorrentes de inclusão ou exclusão de metas serem realizadas por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL N.° ... de ... de ... de 2015

IV - METAS E ESTRATÉGIAS – Plano Municipal de Educação de Mal. C. Rondon

As metas apresentadas a seguir são as metas propostas no Plano Nacional de Educação, porém, as estratégias são baseadas no diagnóstico da realidade do município de Marechal Cândido Rondon.

META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

Estratégias:

(...)

1.2 Pleitear recursos para ampliar a oferta de matrículas na Educação Infantil Pública de zero a cinco anos por meio da construção de novas instituições e/ou ampliação das já existentes, com base nas vagas registradas nas listas de espera de cada CMEI e no diagnóstico da demanda manifesta. *

1.3 Construir, reformar, adequar ou ampliar instituição de Educação Infantil de acordo com a demanda.

(...)

1.5 Construir área coberta nos CMEI´s para realização de atividades diversas (esportivas, recreativas, lúdicas, etc).

(...)

META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

Estratégias:

2.1 Construir instituições de Ensino Fundamental nas regiões com maior demanda.

2.2 Construir salas de aula visando a ampliação das escolas da rede municipal de ensino, conforme demanda apresentada.

(...)

2.4 Reformar as escolas da rede municipal conforme a necessidade apresentada.

(...)

2.6 Pleitear recursos para adquirir, por meio de Assistência Financeira do FNDE/MEC, mobiliários e equipamentos diversos (equipamentos para a climatização, projetor multimídia) para as instituições de ensino da rede municipal de ensino.

2.7 Pleitear recursos para adquirir, por meio de Assistência Financeira do FNDE/MEC, veículo apropriado para o transporte escolar.

2.8 Pleitear recursos para adquirir, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, instrumentos musicais e eletrônicos de áudio e vídeo destinados às atividades de banda, fanfarra, rádio escolar, cineclube e vídeo nas escolas da rede municipal de ensino.

(...)

2.12 Identificar e superar as causas de abandono e de evasão escolar e promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com os envolvidos com a rede de proteção à criança e ao adolescente (Secretarias de Saúde, Secretarias de Educação, Secretarias de Assistência Social, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e outras organizações de defesa de direitos da criança e do adolescente).

(...)

2.19 Organizar e orientar o processo de escolha do livro didático de modo a propiciar momentos de reflexão coletiva e democrática entre os participantes, em todas as escolas da rede municipal e estadual de ensino.

(...)

META 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

(...)

3.7 Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com os envolvidos com a rede de proteção à criança e ao adolescente (Secretarias de Saúde, Secretarias de Educação, Secretarias de Assistência Social, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e outras organizações de defesa de direitos da criança e do adolescente).

(...)

3.9 Fomentar programas de Educação de Jovens e Adultos para a população na faixa etária de 15 a 17 anos, com formação universal e qualificação profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série. **

3.10 Proporcionar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade de forma a aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica. ***

(...)

META 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 Fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar. ***

4.2 Garantir capacitação dos professores da rede regular bem como, de toda equipe escolar para a educação inclusiva.

(...)

4.5 - Oferecer serviço de apoio especializado individual e/ou coletiva aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem (paralela ou em turno complementar). ***

(...)

4.7 – Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, assegurando a organização curricular específica. ***

4.8 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do BPC (benefício de prestação continuada), de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na rede pública regular de ensino. ***

(...)

META 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

(...)

5.2 Orientar e acompanhar a utilização de metodologias específicas para alfabetizar, com êxito, as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental, aliando um ensino sistemático da notação alfabética com a vivência cotidiana de práticas letradas, conforme princípios do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa. ***

(...)

5.4 Assegurar a aquisição de materiais pedagógicos específicos e de boa qualidade para a alfabetização e para os anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo acervo bibliográfico, jogos pedagógicos e materiais para o trabalho com atividades motoras, lúdicas, culturais e artísticas.***

5.5 Garantir a avaliação psicoeducacional e o acompanhamento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, da rede pública. ***

(...)

META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Estratégias:

c) Elaborar diagnóstico da realidade da educação no Município, abrangendo as condições e perspectivas de oferta de educação integral, com previsão de infraestrutura, professores e funcionários necessários para atender a demanda. ***

ci) Realizar estudos sobre o formato de escola integral a ser ofertada e o impacto financeiro que gerará para o Município. ***

cii) Pleitear recursos para a construção de escolas, ampliação das existentes e aquisição de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral. ***

ciii) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a educação em tempo integral. ***

civ) Iniciar, gradativamente, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, prioritariamente nos estabelecimentos com clientela em situação de vulnerabilidade social. */***

cv) Buscar adesão ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, para instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral. *

META 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB:

Série/Ano	Metas Projetadas			
	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais – Rede Municipal – Marechal Cândido Rondon	5.9	6.2	6.4	6.7
Anos Finais – Rede Estadual – – Marechal Cândido Rondon	5.3	5.6	5.8	6.1

Estratégias:

(...)

7.10 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para crianças, adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida ou em situação de rua, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

(...)

7.22 Assegurar e ampliar, em parceria com a área da Saúde e Assistência Social, a manutenção dos programas, projetos e atividades de promoção a saúde, nas escolas.

(...)

META 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência do Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

(...)

META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência do PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

(...)

9.2 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos visando a continuidade da escolarização básica. **

(...)

9.8 Viabilizar mecanismos para elevar o nível de escolaridade dos funcionários públicos municipais, em parceria com a Universidade, as Secretarias Municipal e Estadual de Educação, as instituições da sociedade civil e empresas locais, organizando um Programa de Alfabetização se for o caso.

(...)

META 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1 Ofertar Educação de Jovens e Adultos voltada à conclusão do Ensino Fundamental. **

10.2 Fomentar a expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores na Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, visando a conclusão da Educação Básica. **

10.3 Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da Educação de Jovens e Adultos.

(...)

META 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

(...)

11.2 EXCLUÍDA

(...)

META 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1 Fomentar a oferta de Educação Superior prioritariamente para a formação de professores para a educação básica de modo a atender o deficit de profissionais em áreas específicas.

(...)

12.5 Buscar e ampliar os programas de incentivo à formação em nível superior implantadas no Município.**

(...)

META 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

(...)

META 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

(...)

META 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 Incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica. ***

15.2 Fomentar a formação e promover a valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço.

(...)

META 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

(...)

META 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.

Estratégias:
(...)

META 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

(...)

18.4 Implantar, no prazo de cinco anos de vigência desta Lei, política de formação continuada para funcionários de escola da rede municipal de ensino.

(...)

META 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

(...)

META 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência do PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento dos recursos públicos municipais destinados e aplicados em educação.***

20.2 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos municipais aplicados em educação. ***

20.3 Assegurar, em regime de colaboração, programas articulados e permanentes de formação dos membros integrantes dos conselhos municipais de apoio à educação. ***

(...)

20.5 Implementar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) nos termos da legislação em vigor.

20.6 Dar cumprimento à Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica. *

(*) O cumprimento deste Objetivo/Meta depende da colaboração da União.
(**) O cumprimento deste Objetivo/Meta depende da colaboração do Estado.
(***) O cumprimento deste Objetivo/Meta, ao que se refere às instituições de ensino que não são da rede municipal, depende dos programas e/ou da iniciativa de cada mantenedora.

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 030/2015

Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 027/2015, que REESTRUTURA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.629, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta decorre da primeira avaliação periódica do Plano Municipal de Educação, realizada nos termos determinados pelo art. 3.° da Lei Municipal n.° 4.629, de 19 de dezembro de 2013, através da qual houve a aprovação do PME.

Referida avaliação se fez necessária também para permitir adequações ao Plano Nacional de Educação, aprovado através da Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, portanto, posteriormente à lei municipal.

A lei federal mencionada previu em seu artigo 8.° que (...) *"Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei."*

Diante disso, reuniu-se o Grupo de Acompanhamento e Avaliação do PME constituído pelo Conselho Municipal de Educação e nomeou-se a Comissão de Adequação do Plano Municipal de Educação, os quais realizaram apontamentos e sugeriram as adequações necessárias em relação ao Plano Nacional de Educação, sendo o texto final aprovado em audiência pública realizada no dia 29 de abril de 2015, no auditório da Prefeitura (cópia dos documentos referentes a audiência pública em anexo).

Em decorrência disso, algumas metas e prioridades constantes do item IV do Plano Municipal de Educação sofreram alterações, algumas decorrentes do fato de já terem sido cumpridas[1], outras decorrentes da necessidade de descrições mais propositivas para as metas anteriormente apresentadas[2]

(Segue fl. 02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

[1] Como é o caso do item 1.3 que citava a construção de Centro de Educação Infantil na região do Bairro Botafogo ou reformar, adequar e ampliar o CMEI Pequeno Polegar, meta essa atendida com a construção do CMEI Jardim Privamera, localizado no Conjunto Habitacinal São Mateus, sendo esta substituída para *"Construir, reformar, adequar ou ampliar instituição de Educação Infantil de acordo com a demanda."*

[2] Como é o caso do item 1.5 cuja meta era assim redigida "Construir área coberta nos CMEI'S para recreação", sendo o texto alterado para "Construir área coberta nos CMEI'S para realização de atividades diversas (esportivas, recreativas, lúdicas, etc.)

Assim, considerando que a reestruturação do Plano Municipal de Educação com a rerratificação das metas e prioridades decorre de obrigatoriedade imposta pelo próprio Plano Nacional de Educação e, ainda, considerando que tais adequações permitirão melhorias na educação em nosso Município, esperamos que o incluso Projeto seja submetido a apreciação dos Edis, culminando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito